



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Processo Administrativo nº 1024/2019

Declara para entender ao que dispõe o art. 17, § 1º do Estatuto Único da Lei nº 025.573/93, o presente contrato nº _____, firmado entre o Município de Alagoinhas e a empresa MEIRE DOS SANTOS SILVA PLANEJADOS - ME, em data de 27/02/19.

27/02/19

Meire dos Santos Silva

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CONTRATO N.º 049/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MEIRE DOS SANTOS SILVA PLANEJADOS – ME.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.006/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEIRE DOS SANTOS SILVA PLANEJADOS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.795.973/0001-00, com sede na Rua Jorge Calmon, nº 486, Oscar Pereira, Catu - Bahia, representada pelo Sr. **MEIRE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 030.067.485-65, portador do RG nº 08.971.012-88 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 011/2019**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº. 1024/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GALERIAS DE MDF EM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) GALERIAS SENDO QUE CADA GALERIA TERÁ UM ARMÁRIO BASCULANTE ACIMA. ARMÁRIO ESSE, COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO INVERSO "ABERTURA SEMI-AUTOMÁTICA". SENDO QUE SERÃO INSTALADOS 22 (VINTE E DUAS) GALERIAS POR AMBIENTE "TÍPICO DA CASA E TIME DE FORA". O TIME DA CASA TERÁ UMA ÁREA LINEAR CONSTRUÍDA DE 16 METROS, QUE CORRESPONDE À MESMA PROPORÇÃO DO TIME DE FORA. OS MATERIAIS A SER É EM MDF MADEIRADO NO PADRÃO TEXTURIZADO JUNTAMENTE COM O MDF BRANCO TEXTURIZADO E AS FERRAGENS EM PADRÃO ALUMÍNIO FOSCO NA PARTE EXTERNA E NA PARTE INTERNA ALUMÍNIO POLIDO.	UND	44	R\$ 161,00	R\$ 7.084,00
				VALOR TOTAL	R\$ 7.084,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- b) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e societários e outros resultantes da execução do Contrato;
- c) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;







PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- d) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE** e, consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- f) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a **CONTRATADA**, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE**, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) São devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.
- h) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do serviço prestado;
- k) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$7.084,00 (sete mil e oitenta e quatro reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECET	2227	3.3.90.39	00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria da Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

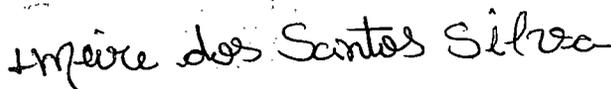
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 14 de fevereiro de 2019.


IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETARIA
CONTRATANTE


MEIRE DOS SANTOS SILVA PLANEJADOS – ME
Rep. p/ Meire dos Santos Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Laurea Joana de Silva Santos
CPF: 056.342.195-57

TESTEMUNHA 02: Meire dos Santos Silva
CPF: 029.336.392-70







DISPENSA

Nº 018/2019 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2019

A Secretária Municipal de Administração de Alagoinhas no uso de suas atribuições, torna público o resultado da homologação e adjudicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019. Processo Administrativo nº 13139/2018. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE TINTA SPRAY PARA SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO DE ESPAÇO DOS AMBULANTES NOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA. **Em favor de:** DANTAS E MUNIZ LTDA - ME. **Valor global:** R\$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais). **Dotação Orçamentária:** 2205 – 3.3.90.30. **Data da Homologação:** 27/02/2019. Alagoinhas, 27/02/2019. Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel – Secretária Municipal de Administração.

TERMO ADITIVO

AD CONT. Nº. 036/2015

Termo Aditivo nº. 002/2019 – SEDUC – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: Posto de Combustível Aramari Ltda – Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 036/2015 - Data de Assinatura: 15/02/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 007/2019 RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2019

A Secretaria Municipal de Administração de Alagoinhas-BA por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO da empresa vencedora referente à licitação supracitada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2019**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA, após julgamento de interposição de recurso. **EMPRESA:** ERIVAN BRISENO DA SILVA FILHO ME. **VALOR:** R\$ 161.717,40 (cento e sessenta e um mil, setecentos e dezessete reais e quarenta centavos). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 27/02/2019. Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel – Secretária Municipal de Administração de Alagoinhas.

Nº 015/2019 ADIAMENTO SINE DIE

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

Comunicamos aos interessados o adiamento *sine die* do pregão supracitado que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO A PONTO E DE ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA DISPONIBILIDADE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS/BAHIA**, em virtude de alteração no edital. A nova data será informada nos mesmos meios de publicações. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 27/02/2019. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial do Município.

CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 049/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Meire dos Santos Silva Planejados – ME – CNPJ. n.º 27.795.973/0001-10 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 011/2019 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de galerias de MDF em equipamentos esportivos e de lazer no município de Alagoinhas – Bahia - Valor: R\$ 7.084,00 (sete mil e oitenta e quatro reais) - Data de Assinatura: 14/02/2019.

Contrato nº. 019/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Laptop Informática e Tecnologia Ltda - Epp - CNPJ n.º 34.770.156/0001-73 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 114/2018 – Objeto: Fornecimento de material permanente para estruturação da Unidade de Saúde de Alagoinhas Velha através de Emenda Parlamentar Proposta nº 11325698000117003 no município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ 1.613,00 (um mil seiscentos e treze reais) - Data de Assinatura: 04/02/2019.